



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

CONVITE N.º 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

TIPO - MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, com circulação mínima de três edições semanais;

RECORRENTE - JORNAL INTERATIVO, através de seu procurador, Sr. Davi Fernando da Silva.

I - Da preliminares

Recurso Administrativo interposto pela Empresa Jornal Interativo, através de seu representante legal, inconformado com a decisão da Comissão de Licitações que declarou Vencedora do procedimento licitatório em epígrafe, a Empresa Jornalística Jornal Regional. O recurso foi protocolado na Câmara às 11h10min, sob nº 000074700, no dia 07 de fevereiro, observada a tempestividade.

II - Das formalidades legais

Nos termos do § 3º do Artigo 109 da lei de Licitações, a Empresa Jornalística Jornal Regional foi devidamente cientificada da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, tendo a esta, de acordo com o § 6º do mesmo artigo, concedido o prazo de dois dias para eventual impugnação, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

III - Da informações Gerais

A sessão de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 25 de janeiro de 2017. Foram abertos os documentos de habilitação e a comissão julgou que ambos interessados estavam habilitados para o certame. Na sessão os interessados abriram mão do prazo recursal no que tange à HABILITAÇÃO. Desta forma, a comissão de licitação passou à abertura da proposta dos licitantes. As propostas foram apresentadas, porém o julgamento não foi feito no ato. Com a abertura das propostas, a empresa Jornal Interativo manifestou-se contrariamente à proposta apresentada pela Empresa Jornalística Jornal Regional que, ao informar o número de colunas do jornal, grafou "216 cm/coluna".

Assim sendo, a Comissão de licitação abriu prazo de 02 dias úteis, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, com a concordância de ambos licitantes, para esclarecimentos em relação à proposta da Empresa Jornalística Jornal Regional, isto porque o representante do Jornal Interativo fez a todos interpretação e cálculos nos termos da proposta da concorrente.

A faculdade prevista no mencionado §3º do artigo 43 foi concedida também ao Jornal Interativo para que a comissão de licitação pudesse entender o raciocínio do impugnante que, pela manifestação demonstrou entender que o Jornal Regional cobraria por uma única coluna de 216 cm.

f Ap Rp



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O prazo foi concedido e ambas empresas se manifestaram.

A Empresa Jornal Interativo apresentou recurso administrativo, totalmente indevido para o momento em que se encontrava a licitação. No documento apresentou sua interpretação e fórmula de cálculo presumidas.

A Empresa Jornalística Jornal Regional também se manifestou esclarecendo sua proposta, ou seja, explicou que "216 cm/coluna" representa o total de centímetros de coluna de sua página, sendo cada coluna de 36 cm, que multiplicados por seis (total de colunas) resulta em 216cm/colunas.

Sendo assim, a comissão deu-se por esclarecida de que o grafado "216 cm/coluna" significa que o jornal possui 6 colunas de 36 cm de altura. Procedeu ao julgamento das PROPOSTAS, declarando vencedora a EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL REGIONAL, que ofertou o menor preço, abrindo prazo para eventual recurso das correntes, de acordo com o §6º, do Artigo 109, da Lei de Licitações.

IV - Das alegações e pedido do recorrente;

Alega o recorrente:

"A irregularidade na proposta da licitante Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. diz respeito a não apresentação de item obrigatórios: nº de colunas do jornal, bem como sua largura, altura, e espaçamentos, conforme preceitua o anexo VI da carta Convite.

... Ao apresentar tais informações, o número de colunas citadas são 216 cm/colunas; altura 36 cm; largura 26 cm. Nota-se claramente que o tablóide da empresa concorrente é dito possuir 216 cm/colunas. Salientamos que esta informação é imprescindível para a análise da proposta apresentada. Do modo apresentado, o número de colunas que se depreende são 216, o que torna por onerar a proposta do concorrente. (g. n.)

Alega ainda falta de vinculação ao instrumento convocatório; faz considerações e cálculos; e, afirma que houve a juntada posterior de documentos ao processo.

Por fim requer "que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, desclassificando a Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda.".

V - Das contrarrazões da recorrida

A Empresa Jornalística Jornal Regional não apresentou contra razões.

VI - Da análise e Julgamento do Recurso

*X
B
L*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Nem mesmo o recorrente consegue ser coerente ao se esforçar para explicar sua argumentação, ora afirma que a Empresa Jornalística Jornal Regional declarara ter uma única coluna de 216 cm, ora afirma que declarara ter 216 colunas.

Ao alegar a não apresentação de itens obrigatórios, afirmado não ter havido vinculação ao instrumento convocatório, o próprio recorrente se contradiz; menciona a largura e altura do jornal, extraíndo informações prestadas na proposta apresentada pela recorrida.

Afirma que houve juntada posterior de documentos, mas o que houve foram esclarecimentos prestados por ambas, e considerados pela Comissão, dada a altercação promovida pelo recorrente no momento da sessão.

É mesmo conflitante o entendimento do recorrente, que faz malabarismos matemáticos para expor sua lógica. Mais ainda por ser representante de uma empresa jornalística. Será que conhece algum jornal (tablóide - característica dos concorrentes) que possua dois metros e dezesseis centímetros de altura, ou mesmo algum que possua duzentas e dezesseis colunas, divididas num espaço de 36 cm?

Por outro lado, cumpre RATIFICAR, que a licitação foi pelo menor preço por cm de coluna.

As demais informações prestadas na proposta vinculam o licitante a execução contratual, que será devidamente acompanhada pelo gestor do contrato.

Ressalte-se que o item 9.1. do Edital licitatório estabelece que pagamento será efetuado a cada publicação acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço, contendo: número do contrato; cálculo da medição; número da edição; e, data.

O recorrente pede a desclassificação da Empresa Jornalística Jornal Regional, dando interpretação aleatória ao grafado, que ele mesmo, no recurso afirma ter sido um erro da concorrente - "... a proposta foi preenchida de forma errada, gerando prejuízo na avaliação da sua proposta por não demonstrar a vantajosidade com relação à nossa proposta". (g. n.)

A Empresa Jornalística Jornal Regional fez os devidos esclarecimentos e nele fez constar que o jornal possuo 6 colunas, com altura de 36 cm.

V - Da decisão da Comissão

Desclassificar a Empresa Jornalística Jornal Regional e dar por vencedora a Empresa Jornal Interativo vai contra um dos princípios e objetivos básicos da Administração Pública - a obtenção do menor preço.

A informação mal comunicada e depois esclarecida não pode macular um procedimento inteiro.

EP

SP

+



Câmara Municipal de Dracena

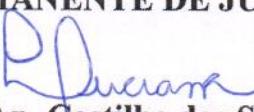
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

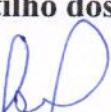
Posto isto, a Comissão Permanente de licitação sugere que seja conhecido o presente recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, porém, que lhe seja negado provimento, tendo em vista que a decisão tomada pela comissão ocorreu na forma estabelecida nos princípios norteadores dos atos administrativos, na lei 8.666/93 e nas regras do Edital.

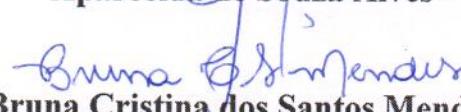
À consideração de Vossa Excelência, DD. Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Sr. Rodrigo Rossetti Parra, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Dracena, 08 de fevereiro de 2017.

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES:


Luciana Ap. Castilho dos Santos – Presidente


Aparecida de Souza Alves - Membro


Bruna Cristina dos Santos Mendes – Membro